



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2023, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023,
de 24 de fevereiro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, terá por finalidade:

I – Estruturar uma política de regularização fundiária e urbana, capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso econômico.

II – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária em relação aos objetivos da Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, publicada em 01/02/2021 no Diário Oficial da União.

III – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município.

IV – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de tecnologias da informação e comunicação – TIC do INCRA.

V – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou de terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA.

VI – Realizar vistorias, indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, como também realizar perícia em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do núcleo, prioritariamente aquelas voltadas para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

VII – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inerir nos processos do INCRA.

VIII – Realizar georeferenceamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de Projetos de Assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

IX – Realizar estudos, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária.

X – Elaborar projeto de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

XI – Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução e fortalecimentos das políticas de regularização fundiária.

XII – Apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiária, especialmente as



da Vara Agrária.

XIII - Definição de Estratégias que conduzam a regularização fundiária no município de Icapuí.

XIV - Estabelecer mecanismos de cooperação com os estados e a união para a execução das políticas de regularização fundiária.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Diretor do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF;
- II – Técnico administrativo;
- III – Auxiliar Rural.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Diretor do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, cargo de natureza em comissão, detém as seguintes atribuições e competências:

- I – Autuar processos administrativos de Regularização Fundiária rural e urbanos no município de Icapuí;
- II – Examinar e emitir parecer nos processos de regularização fundiária urbana e rural;
- III – encaminhar ao geoprocessamento para analise da topografia, para identificar se a posse está em áreas publicas e/ou em terras devolutas municipais e em qual área matricula da gleba;
- IV – Analisar e aprovar os processos de regularização fundiária urbana e rural, incluindo os processos em áreas devolutas municipais;
- V – Emitir o Certificado de Regularização Fundiária – CRF em consonância com o projeto aprovado de regularização fundiária, cronograma de obras e serviços complementares;
- VI – Organizar os arquivos das Leis pertinentes ao programa, processos protocolados pendentes;
- VII – Organizar e coordenar o fluxo de processos protocolados inerentes ao Programa de Regularização fundiária do município;
- VIII – Prestar orientação técnica, jurídica e de procedimentos ao publico;
- IX – Coordenar, monitorar a execução dos serviços técnicos referentes aos processos de regularização fundiária;
- X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização do programa de regularização fundiária de interesse do município;

§1º. São requisitos para ocupação do cargo de Diretor do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF a formação técnica comprovada na área de ciências agrárias, com registro nos respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou entidade similar;

§2º. O Diretor do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF receberá, a título de remuneração, o correspondente ao símbolo EXE 10, anexo II da lei complementar 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.



Art. 6º - Ao cargo de Técnico Administrativo lotado no Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF cabe as seguintes atribuições:

- I. Assessorar, planejar, organizar e executar os trabalhos técnicos, prestando apoio á chefia;
- II. Elaborando pareceres, projetos e orientações técnicas; e
- III. Acompanhar os processos éticos e disciplinares, efetuando articulações técnicas e políticas;

Parágrafo Único. O cargo de técnico administrativo compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao cargo de auxiliar rural lotado no Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF compete às seguintes atribuições:

- I- Acompanhar técnicos, engenheiros com levantamento de dados, relatórios, fotografias; e
- II- Apoiar a equipe técnica e administrativa;

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar Rural compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, 16 de março de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente